

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0006-2018

Início Tramitação 25-01-2018

Ementa

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/199 "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

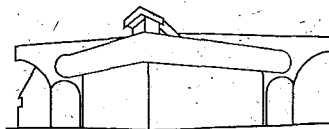
Autor

Vereador
Vitor Bini Teodoro

Norma Lei Complementar N.º 227

Data: 9 de maio 2018

Publicado no Jornal: A Semana em 12/05/18



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-732 25/01/2018 15:55:19
Responsável: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista"

Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106 do projeto de lei complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. A servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 106. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s).

Art. 2º Fica incluído no art. 176 da lei complementar 02/1997 o seguinte parágrafo:

Art. 176. O servidor portador de diploma universitário, terá direito ao adicional universitário, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.

Parágrafo único: só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior.

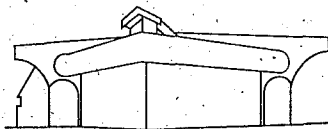
Art. 3º Esta lei não possui caráter retroativo, assegurando aos servidores beneficiários do Adicional de nível Universitário sua manutenção, como direito previamente adquirido.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
VEREADOR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

02
ONP

JUSTIFICATIVA

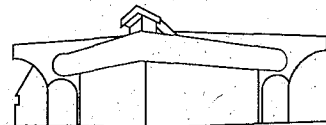
O adicional de nível universitário é um benefício de estímulo aos servidores públicos municipais, amparado pelo estatuto dos servidores municipais. Ocorre que, quando da criação da lei, duas décadas passadas, o número de brasileiros e, consequentemente, servidores públicos com ensino superior era consideravelmente baixo, algo que, felizmente, tem mudado com grande velocidade, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos indivíduos para manter-se no competitivo mercado de trabalho. Não obstante, o poder público deve valorizar todos os servidores que buscam o conhecimento, sendo necessário valorizar inclusive aqueles postulantes aos graus acadêmicos mais elevados. Excluir a presente lei é inadmissível, mas de fato é necessário readequá-la as novas realidades dos dias atuais. Neste aspecto, é válido ressaltar que, por se tratar de um direito adquirido, a lei não interfere em quem já possui um e a remuneração o adicional de nível universitário, sendo válido somente para os novos ingressantes da carreira no poder público municipal, garantindo assim a maior equidade aos cofres públicos municipais, sem deixar, entretanto, de ser uma política de incentivo aos cargos de nível fundamental e médio para melhoria de seus proventos.

Conjuntamente a este importante reconhecimento ao servidor, apresentamos também a proposta de alteração no período da licença concedido às servidoras gestantes e servidores que venham a usufruir da paternidade, concedendo um prazo maior para acompanhamento de seus filhos nos primeiros meses de vida.

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria denominada "LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!" ganhou força em todo o País, transformando-se em um projeto de lei, que redundou na Lei Federal nº 11770/2008, que institui o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Em seu artigo 2º, a supra referida lei autoriza que a administração pública, direta, indireta e fundacional, institua programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, de modo que em muitos Estados e Municípios já foram aprovadas leis ampliando a licença maternidade das funcionárias públicas de quatro para seis meses.

Como é conhecido, os benefícios do amamentação materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos de modo que a instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País em 1938 e agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de reforçar o vínculo fundamental da mãe com seu bebê,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

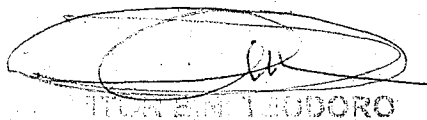
03
LAP

por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta.

A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Por fim, o projeto propõe a extensão do período de licença paternidade para 30 dias, pois a presença do pai também é tão importante quanto a da mãe, seja para confortá-la, seja para providenciar a documentação necessária para registrar o nascimento, e, em outro momento, uma vez que estudos científicos comprovam que a presença do pai influencia positivamente no crescimento da criança como fonte de estímulo sensorial para o desenvolvimento do seu cérebro.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de janeiro de 2018.



TEODORO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
PREFEITURA, CÂMARA, AUTARQUIA E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 186, de 25/09/2015)

Art. 80. Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo único. No curso da licença poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 81. A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida e outra admitidas na legislação previdenciária nacional, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 82. Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, ou acometido dos males previstos no artigo anterior.

Seção III - Da Licença por Motivo em Pessoa da Família

Art. 83. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge não separado legalmente, companheira ou companheiro, padrasto ou madrastra, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será concedida se o funcionário provar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante exame médico.

§ 3º A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A licença de que trata este artigo será concedida, com remuneração integral, até um mês, e após, com os seguintes descontos:

I - de um terço, quando exceder 01 (um) mês e prolongar-se por até três meses;

II - de dois terços, quando exceder 03 (três) e prolongar-se até 06 (seis) meses;

III - sem remuneração, a partir do sétimo mês ao vigésimo quarto mês.

Seção IV - Da Licença à Funcionária Gestante

Art. 84. À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de cento e vinte dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará automaticamente em licença e até que a criança complete seis meses de idade, a servidora terá o direito a dois descansos especiais de 01 (uma) hora cada, para amamentação.

Art. 85. No caso de aborto não provocado, será concedida licença para tratamento de saúde, na forma prevista neste Estatuto.

Seção V - Da Licença-Adoção

Art. 86. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 até 7 anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) dias.

Seção VI - Da Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrência de Acidente de Trabalho

Art. 87. O servidor acometido de doença profissional ou acidentado em serviço terá direito a licença para tratamento de saúde com remuneração integral.

§ 1º Acidente é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições de seu cargo.

§ 2º Considera-se também acidente:

I - o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada injustamente pelo servidor, no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

II - o dano sofrido no percurso entre a residência e o trabalho.

Art. 95. A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito, mesmo em se tratando de Autarquia ou Fundações ou pela Presidente da Câmara, quando de tratar de funcionários desta.

Art. 96. A licença-prêmio poderá, a pedido do servidor, ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da Administração.

Art. 97. À autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, caberá decidir à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parcelamento.

Art. 98. O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença-prêmio.

Art. 99. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trintas) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 100. Ao servidor que completar 05 (cinco) anos de ininterrupto e efetivo exercício poderá, a critério da Administração, ser concedido o direito de receber, em dinheiro, a metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de até trinta dias antes do início da fruição da licença.

Seção XI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 101. O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º A licença será indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 2º O funcionário deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Art. 102. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 103. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que exigir o interesse público.

Art. 104. O servidor não obterá nova licença para tratar de interesse particulares, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Seção XII - Da Licença Especial

Art. 105. O servidor designado para missão, estudo ou competição esportiva oficial, em outro Município, ou no exterior, terá direito a licença especial.

§ 1º Existindo relevante interesse Municipal, devidamente justificado e comprovado, a licença será concedida, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo.

§ 2º O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º A prorrogação da licença somente ocorrerá, em casos especiais, a requerimento do servidor, mediante comprovada justificativa.

Art. 106. O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou o relevante interesse da missão, estudo ou competição.

Seção XIII - Da Licença Paternidade (Incluído pela Lei Complementar nº 061, de 21.02.2006)

Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s). (Incluído pela Lei Complementar nº 061, de 21.02.2006)

Parágrafo único. O pedido da licença paternidade será feito ao superior imediato, mediante requerimento escrito e a apresentação de certidão de nascimento ou termo de adoção de filho(s), até o primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no "caput" deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 061, de 21.02.2006)

Seção XIV - Licença para o Desempenho de Mandato Classista em Sindicato Representativo da Categoria (Incluído pela Lei Complementar nº 186, de 25.09.2015)

Art. 106-B. O servidor, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria, no âmbito municipal, terá o direito de afastar-se de suas funções, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 186, de 25.09.2015)

§ 1º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargos de direção ou representação na referida entidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 186, de 25.09.2015)

Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 167. Os servidores que trabalhem com habilidade (habitualidade) em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 168. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operação ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 169. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos no artigo anterior, exercendo suas atividades em locais salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 170. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 171. Os locais de trabalho que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção V - Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 172. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 173. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Subseção VI - Do Adicional Noturno

Art. 174. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 172.

Subseção VII - Do Adicional de Férias

Art. 175. Independentemente de solicitação, será (pago) ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII - Do Adicional de Nível Universitário

Art. 176. O servidor portador de diploma universitário, terá direito ao adicional universitário, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.

Art. 177. O adicional será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência do funcionário contemplado.

Art. 178. Não terá direito ao adicional, o funcionário que, embora com diploma universitário, não exerça a função ou cargo pertinente ao nível universitário adquirido.

Art. 179. O funcionário interessado, deverá requerer ao Prefeito ou Presidente da Câmara, Autarquia ou Fundação Pública, comprovando o nível superior e alegando a pertinência com o seu trabalho.

Seção III - Do Salário-Família

Art. 180. O salário-família será concedido a todo servidor, ativo ou inativo, que tiver:

I - filho menor de 14 anos de idade;

II - filho inválido.



Jeferson - Legislativo <legislativo@camaraparuacu.sp.gov.br>

PROJETOS protocolizados para tramitação

Jeferson - Legislativo <legislativo@camaraparuacu.sp.gov.br>

25 de janeiro de 2018 16:27

Para: "Ver. Cícero Ribeiro da Silva" <ciceropolicial@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Ian Francisco Zanirato Salomão" <iansalomao@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Josimar Rodrigues" <josimar.rodrigues@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Luciana Moraes dos Santos" <luciana.adepta@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Márcio José Barbosa" <marciosaojose@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Mário César Garms Thimoteo" <marinhothimoteo@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Neide Aparecida Teodoro de Lima" <neideteodoro@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Reinaldo Moraes dos Santos" <paranasindicato@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Ibraim Valarelli" <dr.ricardo@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Sérgio Donizete Ferreira" <serginho@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Vitor Bini Teodoro" <vitorbini@camaraparuacu.sp.gov.br>
Cc: Bruno - Assessor Gabinete <brunobueno@camaraparuacu.sp.gov.br>

Senhores(as) Vereadores(as),

Tendo em vista o fim do recesso parlamentar, encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos protocolizados para tramitação nesta Casa, a saber:

I) de autoria da sra. Prefeita Municipal:

1) VETO TOTAL Nº 002/17, ao Projeto de Lei nº 072/17, que "Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet".
→ Protocolo: 22/12/2017

2) PROJETO DE LEI Nº 002/18, que "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.747/2011, que dispõe sobre autorização ao poder executivo para a cessão do direito ao uso, a título gratuito, do imóvel que especifica à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".
→ Protocolo: 16/01/2018

3) PROJETO DE LEI Nº 004/18, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao orçamento programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos projetos e atividades que especifica".
→ Protocolo: 23/01/2018

II) de autoria de Vereador:

4) PROJETO DE LEI Nº 001/18, de autoria do Vereador Mário César Garms Thimoteo, que "Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências".
→ Protocolo: 11/01/2018

5) PROJETO DE LEI Nº 005/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que "Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário".
→ Protocolo: 25/01/2018

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".
→ Protocolo: 25/01/2018

Jeferson E. M. Bazzo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

6 anexos

1 - Veto 002-17.PDF
132K

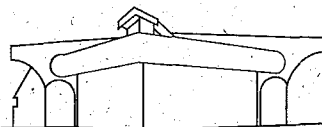
2 - PL 001-18.PDF
51K

3 - PL 002-18.PDF
328K

4 - PL 004-18.PDF
3168K

5 - PL 005-18.PDF
111K

6 - PLC 006-18.PDF
127K



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

09
Enf

DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº 006/18
Autor:	Vereador Vitor Bini Teodoro
Ementa:	Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

Determino à Diretoria Legislativa que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

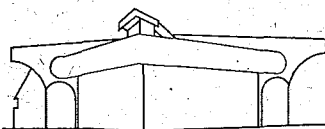
COFC – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraaparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

10
2018

DESPACHO

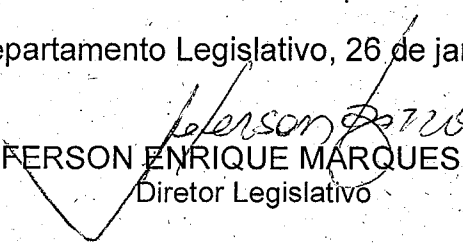
Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	Vereador MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO
Demais Membros:	José Roberto Baptista Junior Cícero Ribeiro da Silva

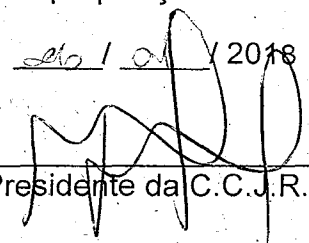
De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, despachamos a essa Comissão Permanente a proposição abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Proposição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias
Início do Prazo:	29/01/18
Término do Prazo:	14/02/18

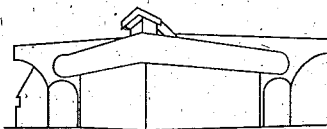
Departamento Legislativo, 26 de janeiro de 2018.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

RECEBI a proposição nesta data.


29 / 01 / 2018

Presidente da C.C.J.R.



Palácio Legislativo Água Grande

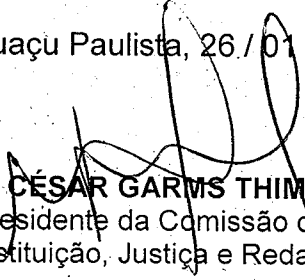
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

11
OAP

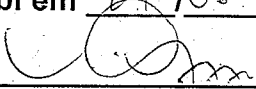
D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente Parecer.

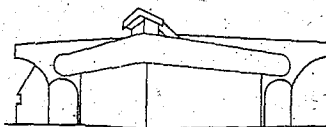
Paraguaçu Paulista, 26 / 01 / 2018


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Recebi em 29 / 01 / 2018



Dr. Mário Roberto Piazza
Procurador Jurídico



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 24-825 Data/Hora 14/02/2018 13:13:54

REQUERIMENTO Nº 018/2018

Requer prorrogação de prazo para apreciação do Projeto de Lei nº 005/2018 e Projeto de Lei Complementar nº 006/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Conforme disposição prevista no art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vimos requerer a Vossa Excelência a prorrogação de prazo, por mais oito dias, para análise dos seguintes projetos que tramitam em regime ordinário na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

1-) PROJETO DE LEI Nº 005/2018, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que "Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário."

2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

Justificamos o pedido de prorrogação do referido prazo uma vez que o término do prazo para emissão do devido Parecer pela CCJR dá-se hoje, dia 14/05/18 e o Procurador Jurídico da Casa até a presente data não protocolou o competente Parecer. Assim, a Comissão se reunirá novamente posteriormente para análise após a expedição do Parecer do Procurador Jurídico da Casa.

DESPACHO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de fevereiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

IAN F. ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

13
1910

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 019 /2018

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2018

Trata-se de parecer ao projeto de lei complementar nº 06/2018, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, na qual *"modifica e inclui termos nos arts. 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997"*.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na qual visa estender a servidora pública municipal gestante o prazo para gozo da licença sem prejuízo de sua remuneração; estender o prazo da licença paternidade e disciplinar a concessão do adicional de nível universitário.

C.F. "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição, por se tratar de tema relacionado a vantagens dos servidores, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do 53, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, não podendo ser proposto por Vereador.

LOM - "Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;"

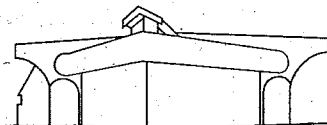
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **ilegal**, face às normas vigentes, devendo ser arquivado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de Fevereiro de 2018


Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Cit. Paraguaçu Paulista

Protocolo Data Hora
24.847 19/02/2018 14:39:52
Assinado



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e, 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecêr, emitindo **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 006-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARMSTHIMÓTEO
Presidente da Comissão

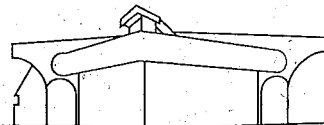
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 24.869 Data/Hora 21/02/2018 16:50:39
Responsável:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

15
977

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado à este relator, para análise e parecer, visa modificar e incluir termos nos arts. 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997, que trata da extensão do prazo de licença maternidade e paternidade e das regras para concessão de adicional de nível universitário.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"....A proposição, por se tratar de tema relacionado a vantagens dos servidores, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do 53, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, não podendo ser proposto por Vereador."*

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previsto no art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, que preceitua:

Lei Orgânica do Município:

LOM - "Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

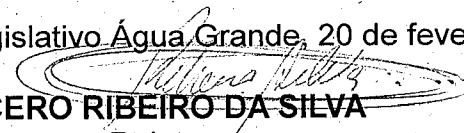
§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;"

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de fevereiro de 2018.

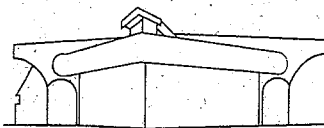

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

16
07/03

Ofício Nº 0048-2018 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de março de 2018.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **23ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 5 de março de 2018**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Pareceres da CCJR pela ilegalidade de Projetos:

1) PARECER Nº 006/18, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei nº 005/18, apresentado pelo Vereador Vitor Bini Teodoro, que *"Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia do seu aniversário"*;

2) PARECER Nº 007/18, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, apresentado pelo Vereador Vitor Bini Teodoro, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do município de Paraguaçu Paulista"*;

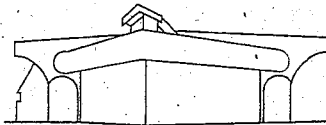
B) Pauta apresentada para a 23ª S. Ordinária:

1) REQUERIMENTO Nº 024/18-SO, de autoria do Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações quanto a pavimentação e recapeamento das ruas José Jacob Ferreira, Érico Veríssimo, Guimarães Rosa e Guilherme de Almeida"*;

2) REQUERIMENTO Nº 025/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a possibilidade de instituição de transporte coletivo em nossa cidade"*;

3) REQUERIMENTO Nº 026/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre projetos elaborados pela empresa GRH Assessoria em Recursos Humanos relativos à reforma administrativa da Prefeitura Municipal"*;

4) REQUERIMENTO Nº 027/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a destinação do recurso enviado para o Programa de Pavimentação das ruas José Jacob Ferreira, Érico Veríssimo, Guimarães Rosa e trecho da rua Guilherme de Almeida"*;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

H
2010

5) REQUERIMENTO Nº 028/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer ao DER, informações sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em alguns pontos da Rodovia SP-284, no trecho que corta a área urbana de nossa cidade";*

6) REQUERIMENTO Nº 029/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre existência de pessoas com deficiência no quadro funcional da Prefeitura Municipal".*

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 001/18, de autoria do Vereador Mário César Garms Thimoteo, que *"Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 002/18**, apresentada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos;

2) PROJETO DE LEI Nº 002/18, de autoria da sra. Prefeita Municipal, que *"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.747/2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a cessão do direito ao uso, a título gratuito, do imóvel que especifica à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)";*

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

3) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 003/17, de autoria da sra. Prefeita Municipal, que *"Altera o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece a composição de Conselhos Municipais";*

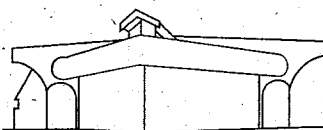
III - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/18, de autoria da sra. Prefeita Municipal, que *"Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 001/18**, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas, devidamente organizadas em função da ordem de deliberação, **foram encaminhadas ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento durante a sessão.

Atenciosamente,

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

18
LAP

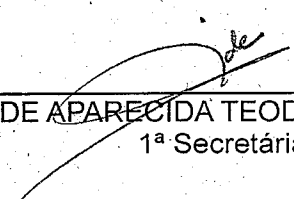
PARECER Nº 007/18
PELA ILEGALIDADE DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

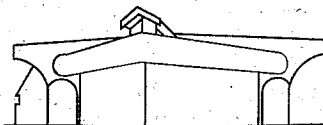
23ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA		N		
2º	SERGIO DONIZETE FERREIRA		N		
3º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
4º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
5º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA		N		
6º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
7º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
8º	VITOR BINI TEODORO		N		
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
10º	REINALDO MORAES DOS SANTOS		N		
11º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		N		
13º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS		N		
	TOTAIS	04	08	00	


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

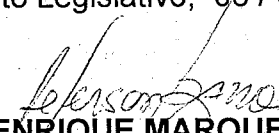
19
DAP

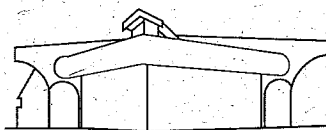
TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 007/18 da CCJR pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, foi deliberado na pauta organizada da 23ª Sessão Ordinária realizada em 5 de março de 2018, sendo **rejeitado** por oito (8) votos contrários x quatro (4) votos favoráveis dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, dar continuidade à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, encaminhando-o às demais Comissões Permanentes da Casa para análise e parecer.

Departamento Legislativo, 06 / 03 / 2018


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

20
DAP

DESPACHO

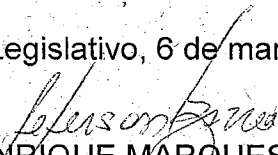
Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador VITOR BINI TEODORO
Demais Membros:	Sérgio Donizete Ferreira Neide Aparecida Teodoro de Lima

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, despachamos a essa Comissão Permanente a proposição abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

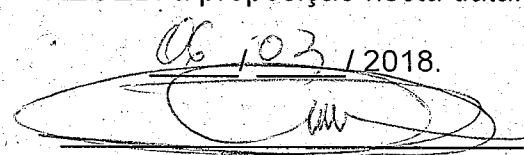
Proposição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias
Início do Prazo:	07/03/2018
Término do Prazo:	21/03/2018

Departamento Legislativo, 6 de março de 2018.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

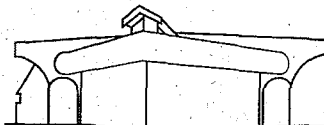
RECEBI a proposição nesta data.

06/03/2018.


Presidente da C.O.F.C.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

“Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - “Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista”.

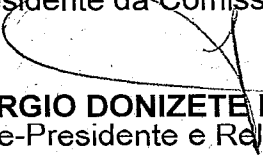
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

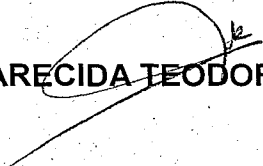
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de março de 2018.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente e Relator

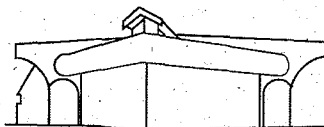

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.948 07/03/2018 10:14:44
Responsável: 

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

22
CA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

“Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - “Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta proposição visa modificar e incluir termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - “Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista”.

O intuito é estender à servidora pública municipal gestante o prazo para gozo da licença sem prejuízo de sua remuneração, de 120 dias para 180 dias; estender o prazo da licença paternidade de 5 dias para 30 dias e, disciplinar a concessão do adicional de nível universitário.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade. No mesmo sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao analisar a proposição emitiu Parecer pela ilegalidade, não podendo lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previsto no art. 55, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que na 23ª Sessão Ordinária realizada em 05/03/18, o Parecer nº 007/18 da CCJR foi rejeitado em plenário, sendo encaminhado para as demais Comissões Permanentes para continuidade da tramitação do presente projeto.

Assim, analisando apenas os aspectos orçamentários, pois não nos compete ponderar em relação a competência ou iniciativa do Vereador para apresentar a proposta, não há previsão de que as medidas ocasionarão despesas nem gastos financeiros.

VOTO DO RELATOR

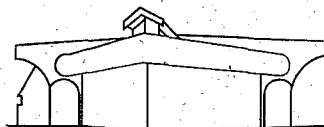
Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 006-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de março de 2018.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino-Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

23
1970
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 24.949 Data/Hora 07/03/2018 10:53:56
Responsável: *[assinatura]*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/18

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18

Dispõe sobre a alteração da redação da emenda e do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006/18.

Art. 1º. Fica alterada a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106-A da Lei Complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.....

Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho (s)".

JUSTIFICATIVA

Na ementa e no art. 1º da presente propositura deixou de constar art. 106-A, ao invés de art. 106 da Lei Complementar nº 02/1997.

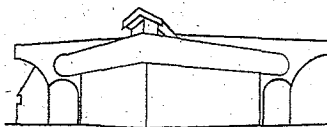
Dessa forma, para que tal erro seja sanado, apresentamos Emenda Modificativa alterando a redação da emenda e do art. 1º da norma, constando "art. 106-A.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2018.

[assinatura]
VITOR BINI TEODORO
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

24
04

Ofício Nº 0069-2018 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de março de 2018.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **24ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **19 de março de 2018**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Prorrogação de prazo de CEI:

1) REQUERIMENTO Nº 042/18-SO, de autoria do Presidente da CEI 003/17, Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que "*Requer prorrogação de prazo para continuidade e conclusão dos trabalhos da CEI nº 003/2017*";

B) Pauta apresentada para a 24ª S.Ordinária:

1) REQUERIMENTO Nº 031/18-SO, de autoria do Vereador MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO e outro, que "*Requer à empresa Turismar, informações sobre o cancelamento do trajeto Paraguaçu Paulista - Iepê*";

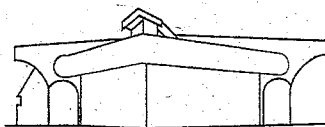
2) REQUERIMENTO Nº 032/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que "*Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre os servidores públicos ocupantes dos cargos de condutores de ambulância e motorista da Prefeitura Municipal*";

3) REQUERIMENTO Nº 033/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que "*Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre o setor de fiscalização do município*";

4) REQUERIMENTO Nº 034/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que "*Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a fiscalização das normas para ocupação de calçadas no município*";

5) REQUERIMENTO Nº 035/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que "*Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre recursos recebidos para aplicação na merenda de escola estadual de tempo integral*";

6) REQUERIMENTO Nº 036/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que "*Requer à sra. Prefeita Municipal, informações detalhadas sobre o custo de administração do Programa de Alimentação do Servidor - PAS*";



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

25
GAP

7) REQUERIMENTO Nº 037/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre participação do município nas reuniões do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista";*

8) REQUERIMENTO Nº 038/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SESMT, no âmbito da administração pública";*

9) REQUERIMENTO Nº 039/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a falta de manutenção e limpeza dos cemitérios municipais dos distritos de Roseta, Conceição de Monte Alegre e Sapezal";*

10) REQUERIMENTO Nº 040/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de galeria pluvial no final da rua Sete de Setembro, próximo ao nº 3750, no Bairro Antonio Pertinhez";*

11) REQUERIMENTO Nº 041/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei nº 2.433 de 28/12/2005, que disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências";*

12) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 001/18-SO, de autoria do Vereador CÍCERO RIBEIRO DA SILVA e outros, que *"Manifesta congratulações aos Policiais Militares SGT PM Carlos, SGT PM Nogueira, SGT PM Castilho, CB PM Silverio, CB PM Ribeiro, CB PM Rodrigo, CB PM Marcio Pereira, CB PM Alexandre e SD PM Milani, pela dedicação e empenho na apreensão de mais de uma tonelada de drogas em nosso município";*

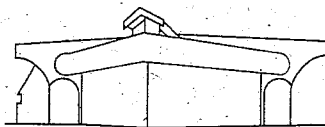
13) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Manifesta repúdio à atitude dos Vereadores do Município de Assis, Valmir Dionísio e Eduardo Camargo Neto, questionando os votos contrários*

14) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 003/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Manifesta repúdio à organização do desfile oficial alusivo ao aniversário do município, ocorrido no último dia 12 de março, pelo não atendimento das normas da Lei de Acessibilidade, que acabou impedindo que a Vereadora Luciana da Adepta ou qualquer outra pessoa com deficiência tivesse acesso ao palanque onde estavam as autoridades e convidados";*

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 001/18 de autoria da CCJR, ao Projeto de Lei nº 001/18 do Vereador Mário César Garms Thimoteo, que *"Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 002/18, apresentada pela COSP;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

26
LAP

II - Matéria em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 005/18, de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, que *"Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário"*;

III - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/18, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 001/18**, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

4) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/18, de autoria da MESA DIRETORA e outros, que *"Dispõe sobre alteração do artigo 21, caput e § 1º, da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal"*;

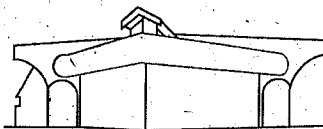
IV - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/17, de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do município de Paraguaçu Paulista"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 003/18**, apresentada pelo autor do projeto.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas, devidamente organizadas em função da ordem de deliberação, **foram encaminhadas ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento durante a sessão.

Atenciosamente,

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

27
DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

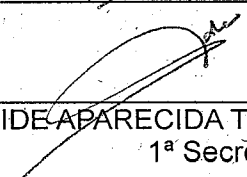
1º TURNO

Ver. VITOR BINI TEODORO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

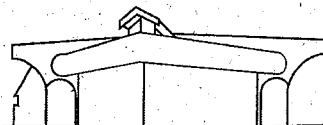
24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
2º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
3º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
4º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
5º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
6º	VITOR BINI TEODORO	S			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
8º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
9º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
10º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
11º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
12º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
13º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
	TOTAIS	11	01	00	


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

28
1917

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/18 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18
1º TURNO**

Ver. VITOR BINI TEODORO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
2º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
3º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
4º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
5º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
6º	VITOR BINI TEODORO	S			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
8º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
9º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
10º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
11º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
12º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
13º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
	TOTAIS	11	01	00	

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

29
07/03

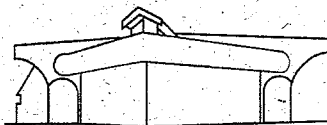
TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vítor Bini Teodoro, e a Emenda Modificativa nº 003/18 de autoria do autor do projeto, foram deliberados em 1º turno na pauta organizada da 24ª Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2018, sendo ambos **aprovados** em 1º turno por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, disponibilizar o Projeto e a Emenda para a próxima Sessão Plenária para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 20 / 03 / 2018


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

30
2018

Ofício Nº 0090-2018 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de março de 2018.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **25ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **2 de abril de 2018**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Pauta remanescente da 24ª S. Ordinária:

1) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Manifesta repúdio à atitude dos Vereadores do Município de Assis, Valmir Dionísio e Eduardo Camargo Neto, questionando os votos contrários dos vereadores da Câmara de Paraguaçu Paulista ao Projeto de Lei nº. 81/2017, de autoria da Prefeita Municipal"*;

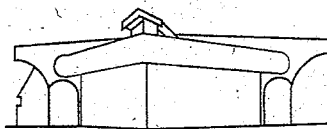
2) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 003/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Manifesta repúdio à organização do desfile oficial alusivo ao aniversário do município, ocorrido no último dia 12 de março, pelo não atendimento das normas da Lei de Acessibilidade, que acabou impedindo que a Vereadora Luciana da Adepta ou qualquer outra pessoa com deficiência tivesse acesso ao palanque onde estavam as autoridades e convidados"*;

3) REQUERIMENTO Nº 035/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre recursos recebidos para aplicação na merenda de escola estadual de tempo integral"*;

4) REQUERIMENTO Nº 036/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações detalhadas sobre o custo de administração do Programa de Alimentação do Servidor - PAS"*;

5) REQUERIMENTO Nº 037/18-SO, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre participação do município nas reuniões do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista"*;

6) REQUERIMENTO Nº 038/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SESMT, no âmbito da administração pública"*;



Palácio Legislativo Água Grande.

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

31
DAP

7) REQUERIMENTO Nº 039/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a falta de manutenção e limpeza dos cemitérios municipais dos distritos de Roseta, Conceição de Monte Alegre e Sapezal"*;

8) REQUERIMENTO Nº 040/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de galeria pluvial no final da rua Sete de Setembro, próximo ao nº 3750, no Bairro Antonio Pertinhez"*;

9) REQUERIMENTO Nº 041/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei nº 2.433 de 28/12/2005, que disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências"*.

B) Pauta apresentada para a 25ª S.Ordinária:

1) REQUERIMENTO Nº 043/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer ao Ministério Público informações sobre as providências cabíveis em relação aos moradores de rua, oriundos de outras cidades que se concentram em nosso município"*;

2) REQUERIMENTO Nº 045/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a fiscalização das normas de acessibilidade nas edificações e prédios públicos"*;

3) REQUERIMENTO Nº 046/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre as normas de acessibilidade inseridas no projeto de reforma do paço municipal"*;

4) REQUERIMENTO Nº 047/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o atendimento de médico ginecologista na Unidade de Saúde da Vila Popular"*;

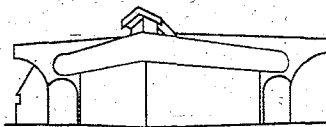
5) REQUERIMENTO Nº 048/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o termo aditivo de contrato firmado entre o município e a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)"*;

6) REQUERIMENTO Nº 049/18-SO, de autoria do Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre possíveis auxílios financeiros da Prefeitura Municipal em prol da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista"*;

7) REQUERIMENTO Nº 050/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a quantidade de praças existentes no município, a acessibilidade e limpeza das mesmas"*.

8) REQUERIMENTO Nº 051/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o cardápio e as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino"*;

9) REQUERIMENTO Nº 052/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre vagas, lista de espera para período integral nas creches, AVE e Generalista da rede municipal de educação"*;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

32
104P

10) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 004/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Manifesta congratulações aos professores Derly Antonio da Silva, Amaílto José Ramos e Gilberto Pereira pelo excelente trabalho desenvolvido frente à Escolinha de Futebol de Base do Departamento Municipal de Esporte e Lazer"*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 002/18 de autoria da CCJR, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/18 da sra. Prefeita Municipal, que *"Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 001/18, apresentada pela CCJR;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a Semana de Combate às Drogas"*;

3) PROJETO DE LEI Nº 014/18, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Turismo e no Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da atividade e projeto que especifica (Devolução de saldo do Convênio DADE nº 037/2016 e Aditivo de serviços do Contrato nº 084/2017)"*;

4) PROJETO DE LEI Nº 016/18, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, para atendimento dos projetos que especifica"*;

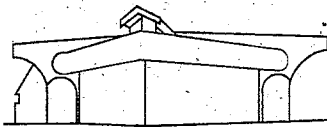
5) PROJETO DE LEI Nº 017/18, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Saúde, para atendimento da atividade que especifica (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11909.974000/1177-05)"*;

III - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/17, de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do município de Paraguaçu Paulista"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 003/18**, apresentada pelo autor do projeto.

IV - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

7) SUBSTITUTIVO Nº 001/18, de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/17, também de sua autoria, que *"Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)"*;



Palácio Legislativo Água Grande

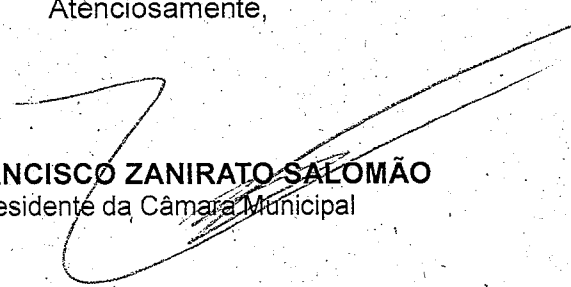
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

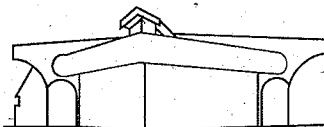
33
OMP

8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/17, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II)"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas, devidamente organizadas em função da ordem de deliberação, **foram encaminhadas ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento durante a sessão.

Atenciosamente,


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

34
CAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

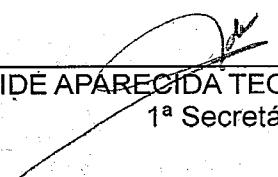
2º TURNO

Ver. VITOR BINI TEODORO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

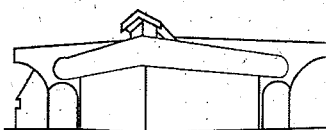
25ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
2º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
4º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
6º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
7º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
8º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
9º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
10º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
11º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
12º	VITOR BINI TEODORO	S			
13º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
	TOTAIS	11	01	00	


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

35
ONP

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/18 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18
2º TURNO**

Ver. VITOR BINI TEODORO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

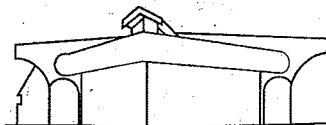
25ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
2º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
4º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
6º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
7º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
8º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
9º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
10º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
11º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
12º	VITOR BINI TEODORO	S			
13º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
	TOTAIS	11	01	00	

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

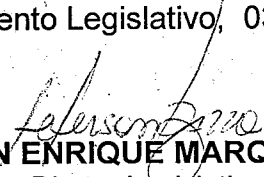
36
LAP

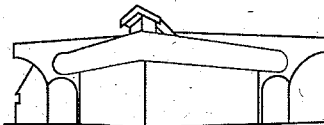
TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, foi deliberado em 2º turno, juntamente com a Emenda Modificativa nº 003/18 apresentada pelo vereador autor do projeto, na pauta organizada da 25ª Sessão Ordinária realizada em 2 de abril de 2018, sendo ambos **aprovados** por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 006/18 e a Emenda aprovada à CCJR para elaboração da Redação Final.

Departamento Legislativo, 03 / 04 / 2018


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

37
LAP

DESPACHO

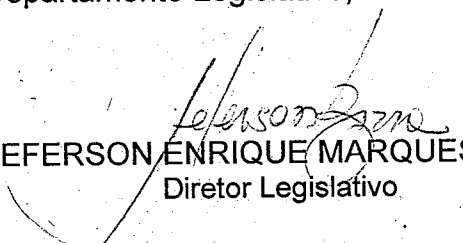
Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	Vereador MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO

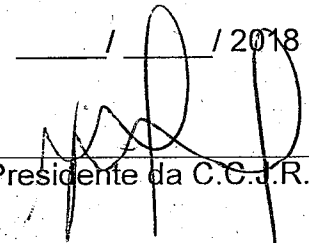
De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, despachamos a essa Comissão Permanente o Projeto abaixo, aprovado juntamente com Emenda, para elaboração da respectiva **Redação Final**:

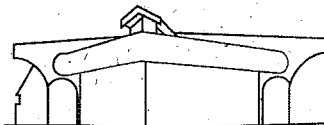
Proposição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18
Emenda:	Modificativa nº 003/18 – autoria Ver. Vitor Bini Teodoro

Departamento Legislativo, 4 de abril de 2018.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

RECEBI a proposição nesta data.

_____/_____/2018

Presidente da C.C.J.R.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

38
DAF

REDAÇÃO FINAL Nº 003-2018

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 003/18, EM 2º TURNO, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - "Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106-A da Lei Complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s).

Art. 2º Fica incluído no art. 176 da Lei Complementar nº 02/1997 o seguinte parágrafo:

Art.176.....
.....

Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior.

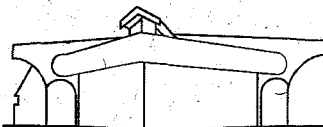
Art. 3º. Esta Lei não possui caráter retroativo, assegurando aos servidores beneficiários do adicional de nível universitário sua manutenção, como direito previamente adquirido.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente da Comissão

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário da Comissão



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

40
Daf

Ofício Nº 0102-2018 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de abril de 2018.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **26ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **16 de abril de 2018**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Pauta remanescente da 24ª S.Ordinária de 19/03/2018:

1) REQUERIMENTO Nº 038/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SESMT, no âmbito da administração pública";*

2) REQUERIMENTO Nº 039/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a falta de manutenção e limpeza dos cemitérios municipais dos distritos de Roseta, Conceição de Monte Alegre e Sapezal";*

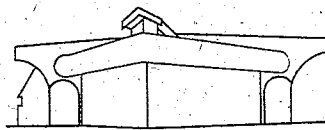
3) REQUERIMENTO Nº 040/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre a implantação de galeria pluvial no final da rua Sete de Setembro, próximo ao nº 3750, no Bairro Antonio Pertinhez";*

4) REQUERIMENTO Nº 041/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei nº 2.433 de 28/12/2005, que disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências";*

B) Pauta remanescente da 25ª S.Ordinária de 02/04/2018:

1) REQUERIMENTO Nº 043/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer ao Ministério Público informações sobre as providências cabíveis em relação aos moradores de rua, oriundos de outras cidades que se concentram em nosso município";*

2) REQUERIMENTO Nº 045/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a fiscalização das normas de acessibilidade nas edificações e prédios públicos";*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

41
1049

3) REQUERIMENTO Nº 046/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre as normas de acessibilidade inseridas no projeto de reforma do paço municipal"*;

4) REQUERIMENTO Nº 047/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o atendimento de médico ginecologista na Unidade de Saúde da Vila Popular"*;

5) REQUERIMENTO Nº 048/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o termo aditivo de contrato firmado entre o município e a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)"*;

6) REQUERIMENTO Nº 049/18-SO, de autoria do Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre possíveis auxílios financeiros da Prefeitura Municipal em prol da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista"*;

7) REQUERIMENTO Nº 050/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a quantidade de praças existentes no município, a acessibilidade e limpeza das mesmas"*.

8) REQUERIMENTO Nº 051/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o cardápio e as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino"*;

9) REQUERIMENTO Nº 052/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre vagas, lista de espera para período integral nas creches, AVE e Generalista da rede municipal de educação"*;

10) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 004/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES e outros, que *"Manifesta congratulações aos professores Derly Antonio da Silva, Amarildo José Ramos e Gilberto Pereira pelo excelente trabalho desenvolvido frente à Escolinha de Futebol de Base do Departamento Municipal de Esporte e Lazer"*.

C) Pauta apresentada para a 26ª S.Ordinária:

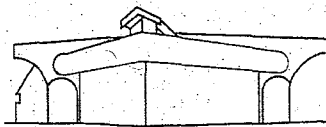
C.1) Indicações (sem necessidade de deliberação)

1) INDICAÇÃO Nº 050/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica estender o programa 'Adote uma Praça' as demais áreas verdes objetivando a preservação ambiental"*;

2) INDICAÇÃO Nº 051/18, de autoria do Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, que *"Indica a instalação de redutores de velocidade na rua Milton Bazzo"*;

3) INDICAÇÃO Nº 052/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica a aquisição ou adaptação de uma ambulância com acomodações para portadores de necessidades especiais"*;

4) INDICAÇÃO Nº 053/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica a limpeza dos canteiros centrais da rua Jair Garcia Nogueira e av. Hugo Simonetti, no Jardim das Oliveiras"*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

42
01P

5) INDICAÇÃO Nº 054/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica estudos para transformar as ruas da Vila Gammon e Vila Francisco Roberto em mão única de direção e que o tráfego de caminhões seja permitido apenas nas avenidas e ruas mais largas"*;

6) INDICAÇÃO Nº 055/18, de autoria do Vereador CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, que *"Indica estudo para instalação de redutores de velocidade na rua Fernando Costa, altura do nº 448, na Barra Funda"*;

7) INDICAÇÃO Nº 056/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica limpeza e poda da vegetação existente nos canteiros e laterais da av. Sete de Setembro"*;

8) INDICAÇÃO Nº 057/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica abertura da antiga estrada que liga o município de Paraguaçu Paulista ao Distrito de Conceição de Monte Alegre"*;

9) INDICAÇÃO Nº 058/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica sinalização com placas e pintura de vagas de estacionamento para idosos e deficientes na av. Brasil, entre as ruas Manílio Gobbi e Irmã Gomes"*;

10) INDICAÇÃO Nº 059/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica reuniões mensais com os Diretores de Departamentos e Vereadores"*;

11) INDICAÇÃO Nº 060/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica elaboração de projeto de lei visando instituir no calendário oficial de eventos do nosso município o 'Dia da Folia de Reis', conforme sugestão anexa"*;

12) INDICAÇÃO Nº 061/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica a limpeza e poda da vegetação de toda extensão da linha férrea"*;

13) INDICAÇÃO Nº 062/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica instalação de redutor de velocidade na rua Capitão Viriato"*.

C.2) Requerimentos

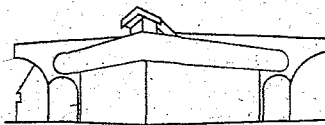
1) REQUERIMENTO Nº 053/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Judicial firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo em 11 de agosto de 2015"*

2) REQUERIMENTO Nº 054/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII"*;

3) REQUERIMENTO Nº 055/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a limpeza dos terrenos localizados no final da rua Vital Brasil"*;

4) REQUERIMENTO Nº 056/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a fiscalização envolvendo abandono e maus tratos de animais no município"*;

5) REQUERIMENTO Nº 057/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o departamento responsável pela pessoa com deficiência na administração pública"*.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

43
enf

C.3) Moções

1) MOÇÃO DE PROTESTO Nº 005/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que "*Manifesta protesto ao Projeto de Lei nº 7419/2006, em trâmite na Comissão Especial de Saúde da Câmara dos Deputados*".

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 003/18, de autoria da CCJR, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18 de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, que "*Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da lei complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do município de Paraguaçu Paulista*", em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 003/18;

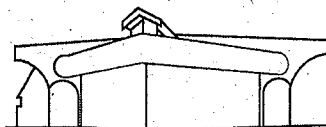
II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) SUBSTITUTIVO Nº 001/18, de autoria do Vereador VITOR BINI TEODORO, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/18, também de sua autoria, que "*Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)*".

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas, devidamente organizadas em função da ordem de deliberação, **foram encaminhadas ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento durante a sessão.

Atenciosamente,

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

44
CAP

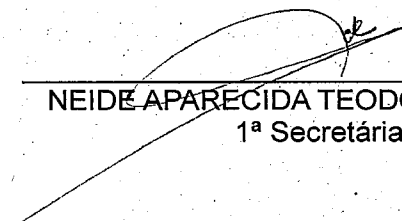
REDAÇÃO FINAL Nº 003/18
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

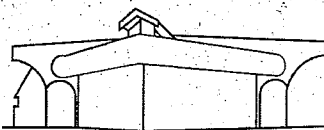
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
2º	VITOR BINI TEODORO	S			
3º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
4º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
5º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
6º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
7º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
8º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
9º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
10º	JOSIMAR RODRIGUES	/	N		
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
12º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
13º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
	TOTAIS	11	01	00	


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

45
DAP

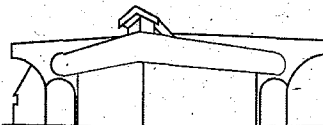
TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Redação Final nº 003/18 da CCJR alusiva ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18 de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, foi deliberada na pauta da 26ª Sessão Ordinária realizada em 16 de abril de 2018, sendo **aprovada** por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento à sra. Prefeita Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 17 / 04 / 2018


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

46
- 04/18

AUTÓGRAFO Nº 028-2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106-A da Lei Complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s).

Art. 2º Fica incluído no art. 176 da Lei Complementar nº 02/1997 o seguinte parágrafo:

Art. 176.....
.....

Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior.

Art. 3º Esta Lei não possui caráter retroativo, assegurando aos servidores beneficiários do adicional de nível universitário sua manutenção, como direito previamente adquirido.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

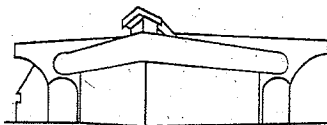
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 028/18 - PLC 006/18 - 1



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

47
1010

Ofício Nº 0105-2018

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

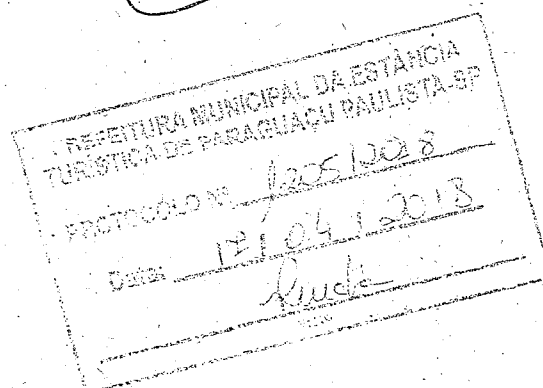
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto aprovado na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária realizada em 16/04/2018, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 028/18, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista"*.

Atenciosamente,


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

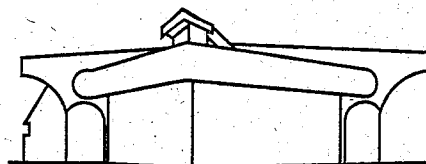


Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraaparaguacu.sp.gov.br

48
DNP



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Veto

Nº 0002-2018

Início Tramitação 03-05-2018

Ementa

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do município de Paraguaçu Paulista'".

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



49
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 336/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 (Autógrafo nº 028/2018), de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 57, § 1º, combinado com o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, comunicamos a Vossa Excelência a decisão de **VETAR PARCIALMENTE**, por **inconstitucionalidade e ser contrário à Lei Orgânica do Município**, o Projeto de Lei nº. 06/2018 (Autógrafo nº. 028/2018), de autoria do Nobre Vereador Vitor Bini Teodoro, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista".

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, autor da propositura, resolvemos pelo veto parcial ao referido projeto de lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário à Lei Orgânica do Município, pelas razões a seguir expostas.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observamos, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie

CM Paraguaçu Paulista



50
LGA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa na propositura em análise, pois diz respeito ao **regime jurídico dos servidores municipais**, a qual é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, contrariando a previsão expressa na Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o **art. 55, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município**:

Art. 55. As iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

.....
§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

.....
II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
.....

Desse modo, é latente o vício de origem do projeto de lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a proposição do projeto de lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no **art. 2º da Constituição Federal**, nestes termos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no art. 2º da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Por essas razões, não obstante o vício formal de iniciativa, decidimos pelo **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 06/2018, especificamente o dispositivo que altera a redação do art. 106-A:**



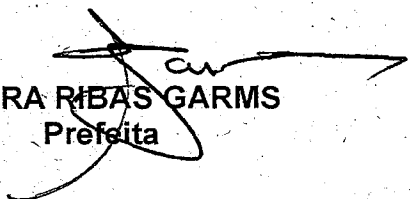
51
1049

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

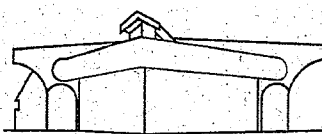
Art. 106-A. Será concedida licença paternidade ao servidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção de filho(s).

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Edis que compõem essa egrégia Casa de Leis, esperamos que a presente propositura de **VETO PARCIAL** seja acolhida.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/MMC/ammm
OF



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

52
01P

DESPACHO

Matéria:	Veto Parcial nº 002/18
Autor:	Sra. Prefeita Municipal
Ementa:	Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do município de Paraguaçu Paulista'".

Determino à Diretoria Legislativa que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

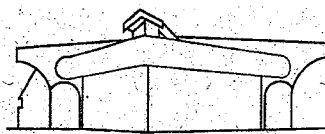
Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIBATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

53
CAP

DESPACHO

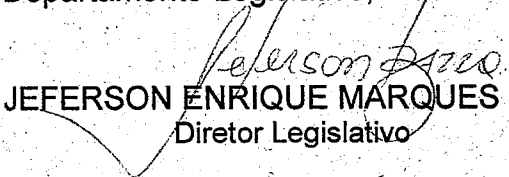
Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	Vereador MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO
Demais Membros:	José Roberto Baptista Junior Cícero Ribeiro da Silva

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, despachamos a essa Comissão Permanente a proposição abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

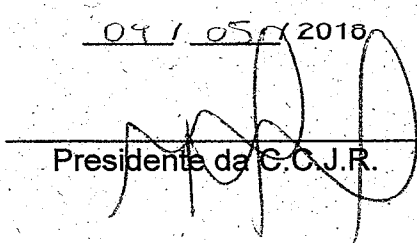
Proposição:	VETO PARCIAL Nº 002/18
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias
Início do Prazo:	07/05/18
Término do Prazo:	21/05/18

Departamento Legislativo, 4 de maio de 2018.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

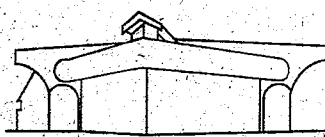
RECEBI a proposição nesta data.

07/05/2018


Presidente da C.C.J.R.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP).
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

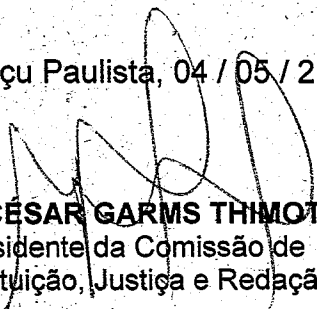
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

54
101P

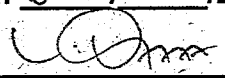
D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto Parcial nº 002/18, de autoria da sra. Prefeita Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente Parecer.

Paraguaçu Paulista, 04 / 05 / 2018


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Recebi em 07 / 05 /2018



Dr. Mário Roberto Piazza
Procurador Jurídico

55
JAP

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 044/2018

CM Paraguará Paulista

Protocolo Data/Hora
25-278 09/05/2018 15:57:28

Assunto: Veto 02/18 - Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município", especificamente quanto ao artigo 106.*

Autoria do Veto : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o **VETO PARCIAL nº 02/18** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, de autoria da Prefeita Municipal, justificando em suas razões, que a propositura é inconstitucional e contrária à Lei Orgânica do Município. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57, § 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/04/2018, sendo encaminhado para sanção no dia 17/04/18. Ocorre que a Srª Prefeita Municipal decidiu vetar parcialmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa no dia 03/05/18, portanto dentro do prazo legal.

***"LOM - Art. 57** - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafo ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*

***§1º** - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal."*

Assim também dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 260 :

***"Art. 260** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato."*

CM Paraguará Paulista

Protocolo Data/Hora
25-278 09/05/2018 15:57:28

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com a Srª. Prefeita Municipal, o projeto de lei complementar em análise é inconstitucional por possuir vício de iniciativa, ao violar o princípio da separação dos poderes e também por ser contrário á Lei Orgânica do Município.

Há vício de iniciativa, pois diz respeito ao regime jurídico dos servidores municipais, a qual é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 55, § 3º, Inc. II da Lei Orgânica do Município.

"Art. 55

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre o regime jurídico das servidores do Município;"

Alega também que o projeto de lei fere o princípio da separação dos poderes insculpido no Art. 2º da Constituição Federal, pois sendo a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, não poderia o Poder Legislativo fazê-la, o que configurou numa clara invasão de competência.

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Por esses motivos a Srª Prefeita Municipal decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, por ser inconstitucional e contrário á Lei Orgânica do Município, conforme razões acima, especificamente a alteração proposta no Art. 106.

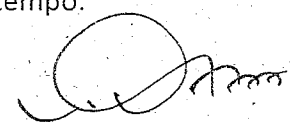
Feitas estas considerações, esta Procuradoria Jurídica **OPINA pela REJEIÇÃO** ao presente veto pelos seguintes motivos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o regime jurídico dos servidores públicos nada mais é do que o conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas de conduta que regem a relação jurídico/funcional entre o servidor e o Poder Público.

Nesse sentido é o Projeto de Lei Complementar 06/18, que visa alterar a redação dos Arts. 84 e 106 e incluir o § único no Art. 176 da LC 02/1997, revestindo-se em ampliação e regulamentação de direitos dos servidores públicos municipais.

As alterações propostas nos Arts. 84 e 106 são idênticas, tratando ambas de dilação de tempo, diferenciando-se apenas por se tratar a do Art. 84 de aumento do prazo da licença para servidora gestante de 120 para 180 dias e a do Art. 106 do aumento do prazo da licença paternidade de 05 para 30 dias.

Dessa forma, se há vício de iniciativa em relação á alteração proposta no Art. 106 como alegado pela Srª Prefeita Municipal, haverá também vício de iniciativa em relação á alteração proposta ao Art. 84, pois ambos os artigos tratam do mesmo tema : dilação de tempo.



57
DMP

Além do mais, o presente veto é omissivo quanto a inclusão do § único no Art. 176 proposta no PLC 06/2018, que trata de regulamentação na concessão do adicional de nível universitário, na qual se traduz em vantagem concedida a servidor público, o que também é vedado em nossa Lei Orgânica do Município, conforme previsão em seu Art. 55, § 3º, Inc. I.

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

Por essas razões, o VETO ao PLC 06/2018 oposto pela Srª Prefeita Municipal não pode prosperar, pois no presente caso deveria ser VETO TOTAL e não PARCIAL como se apresenta, devendo ser **rejeitado** pelo Plenário.

3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, recebido em 03/05/18, tem até o dia 02/06/2018 para apreciá-lo.

Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

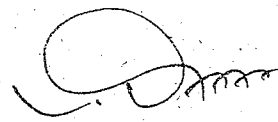
§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de **30 (trinta) dias** a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

“Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”



Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea "j", item "3" do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

"Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;"

4. Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

"Art. 260.....

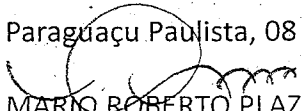
§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá Solicitar audiência de outras Comissões.

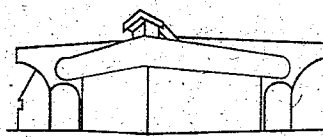
§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto."

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara Municipal. Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela sua **REJEIÇÃO**, por se apresentar de forma totalmente errada, conforme razões acima explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 08 de Maio de 2018


MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

59
DAF

PARECER Nº 028/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº **002-2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que "Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do município de Paraguaçu Paulista'."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Veto nº 002-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

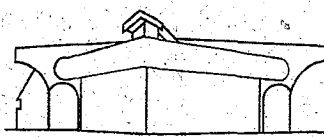
CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-287 09/05/2018 15:43:00
Responsável: *my*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

60
DTP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº **002-2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que "*Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106 e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Outros do município de Paraguaçu Paulista'.*"

RELATÓRIO

O Veto em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018 é inconstitucional por possuir vício de iniciativa, ao violar o princípio da separação dos poderes, de acordo com o art. 2º da Constituição Federal e também por ser contrário à Lei Orgânica do Município, conforme preceitua o art. 55, § 3º, inciso II da LOM.

Por esses motivos a Sra. Prefeita Municipal decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, por ser inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, conforme razões acima, especificamente o dispositivo que altera a redação do art. 106-A.

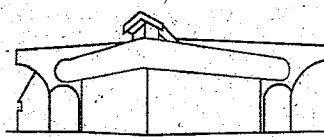
É latente o vício de origem do projeto de lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. Portanto, o projeto de lei complementar em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O mesmo conta com Parecer Jurídico regular à tramitação do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, com a deliberação através de voto aberto e nominal, porém manifesta-se pela sua REJEIÇÃO, por se apresentar de forma totalmente errada, cabendo ao Plenário a decisão final.

Entendo que, apesar do possível vício de iniciativa em relação a alteração proposta ao art. 84, assim como alegado pela Sra. Prefeita Municipal em relação a alteração proposta no art. 106, pois ambos os artigos tratam do mesmo tema: dilação de tempo, caberia à Chefe do Poder Executivo vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar, o que não o fez, não vendo motivos que justifiquem rejeitar neste momento o presente Veto, cabendo ao Plenário a decisão final.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

61
107P

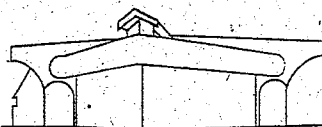
VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Veto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2018.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

62
DNP

Ofício Nº 0149-2018 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2018.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **28ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **21 de maio de 2018**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Pauta remanescente da 25ª S.Ordinária de 02/04/2018:

1) REQUERIMENTO Nº 051/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o cardápio e as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino"*;

2) REQUERIMENTO Nº 052/18-SO, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre vagas, lista de espera para período integral nas creches, AVE e Generalista da rede municipal de educação"*;

B) Pauta remanescente da 26ª S.Ordinária de 16/04/2018:

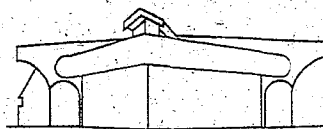
1) REQUERIMENTO Nº 053/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Judicial firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo em 11 de agosto de 2015"*

2) REQUERIMENTO Nº 054/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII"*;

3) REQUERIMENTO Nº 055/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a limpeza dos terrenos localizados no final da rua Vital Brasil"*;

4) REQUERIMENTO Nº 056/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a fiscalização envolvendo abandono e maus tratos de animais no município"*;

5) REQUERIMENTO Nº 057/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o departamento responsável pela pessoa com deficiência na administração pública"*;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

63
ONP

6) MOÇÃO DE PROTESTO Nº 005/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA e outros, que *"Manifesta protesto ao Projeto de Lei nº 7419/2006, em trâmite na Comissão Especial de Saúde da Câmara dos Deputados"*.

C) Pauta remanescente da 27ª S.Ordinária de 07/05/2018:

1) REQUERIMENTO Nº 058/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a pavimentação das estradas de acesso à Casa de Maria e ao Loteamento Rancho Alegre"*;

2) REQUERIMENTO Nº 059/18-SO, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a manutenção da rua 'H' e demais vias existentes no Loteamento Rancho Alegre"*;

3) REQUERIMENTO Nº 060/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS e outros, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre a redução do número de leite e fralda distribuídos"*;

4) REQUERIMENTO Nº 061/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à srá. Prefeita Municipal informações sobre a possibilidade de ser instituído novo Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT) no município"*.

D) Pauta apresentada para a 28ª S.Ordinária:

D.1) Indicações (sem necessidade de deliberação)

1) INDICAÇÃO Nº 064/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica a instalação de dispositivo para coibir a velocidade de veículos nas ruas João Jorge Rosa, Anízio Machado e José Lino de Paiva, conforme especifica"*;

2) INDICAÇÃO Nº 065/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica a pintura de parada obrigatória (Pare) no cruzamento das ruas João Jorge Rosa e Padre Anchieta e a instalação de placa 'Pare' na rua Padre Anchieta, nos dois sentidos"*;

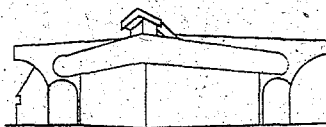
3) INDICAÇÃO Nº 066/18, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Indica a limpeza geral das áreas públicas nas dimensões de logradouros, terrenos baldios e nas intermediações da linha férrea próxima ao centro"*;

4) INDICAÇÃO Nº 067/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica ao Diretor do DER-DR7 de Assis a instalação/construção de acostamento na continuação da av. Manoel Antonio de Souza até o trevo da SP-421"*.

5) INDICAÇÃO Nº 068/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Indica ao Diretor do DER-DR7 de Assis a instalação de radares, lombada eletrônica e a intensificação da sinalização de solo para pedestres na SP-284, entre o trevo da av. Sete de setembro e o km 475"*;

6) INDICAÇÃO Nº 069/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica a substituição das lâmpadas do poste de iluminação pública existente na rua Rui Barbosa, em frente ao nº 147"*;

7) INDICAÇÃO Nº 070/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica a construção de uma pista de caminhada na av. Sete de Setembro em direção ao Posto Truck's"*;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

64
10AP

8) INDICAÇÃO Nº 071/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica a demarcação dos nomes das ruas nos postes que ainda não foram pintados e reforçar a pintura dos já devidamente identificados"*;

9) INDICAÇÃO Nº 072/18, de autoria da Vereadora NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA, que *"Indica a instalação de redutor de velocidade na av. Siqueira Campos nas proximidades do nº 215"*;

10) INDICAÇÃO Nº 073/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Indica a implantação de redutores de velocidade na av. Hugo Simonetti e na rua Jair Garcia Nogueira, no Jardim das Oliveiras, bem como na rua Rodolfo Casanova, na Vila Marim"*;

11) INDICAÇÃO Nº 074/18, de autoria do Vereador JOSIMAR RODRIGUES, que *"Reitera a indicação nº 001/17 que indicou a implantação de faixa de pedestre, repintura de sinalização de vaga para pessoas com deficiência e demarcação de vaga de estacionamento para idoso em trecho da av. Hugo Simonetti"*.

D.2) Requerimentos

1) REQUERIMENTO Nº 062/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Apresenta justificativa de falta à 7ª Reunião da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 003/17, realizada em 07/05/2018"*;

2) REQUERIMENTO Nº 063/18-SO, de autoria da Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS, que *"Apresenta justificativa de falta à 8ª Reunião da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 003/17, realizada em 08/05/2018, para tratamento de saúde"*;

3) REQUERIMENTO Nº 064/18-SO, de autoria do Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS, que *"Requer à sra. Prefeita Municipal informações sobre o descumprimento da lei que estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet"*.

II - ORDEM DO DIA

A) Veto:

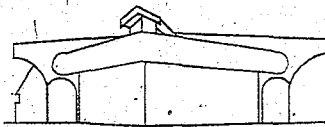
1) VETO PARCIAL Nº 002/18 de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18 de autoria do Vereador VÍTOR BINI TEODORO, que *"Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista"*;

B) Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/18, de autoria da sra. PREFEITA MUNICIPAL, que *"Cria cargos de Psicólogo no quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, necessários ao Departamento de Assistência Social"*;

C) Matérias em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/18, de autoria do Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA, que *"Inclui o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº. 15/98 - Código de Posturas do Município, que*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

65
049

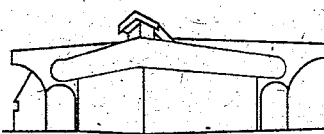
tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo”;

4) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 003/18, de autoria da MESA DIRETORA e outros, que *“Inclui o § 6º ao artigo 298 da Lei Orgânica do Município, que trata da tramitação dos projetos de lei orçamentários (PPA, LDO e LOA)”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas, devidamente organizadas em função da ordem de deliberação, **foram encaminhadas ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento durante a sessão.

Atenciosamente,

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

66
DAP

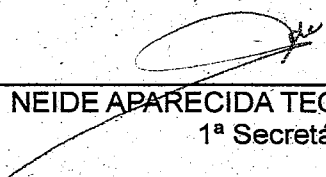
VETO PARCIAL Nº 002/18 APOSTO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

Sra. Prefeita Municipal

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA **REJEIÇÃO**: **MAIORIA ABSOLUTA**

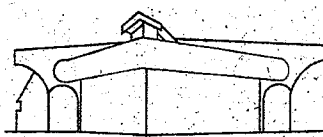
28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2018

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	S			
2º	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	S			
3º	SERGIO DONIZETE FERREIRA	S			
4º	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	S			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
6º	VITOR BINI TEODORO	S			
7º	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	S			
8º	REINALDO MORAES DOS SANTOS	S			
9º	RICARDO IBRAIM VALARELLI	S			
10º	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	/	/	Presidindo a Sessão	
11º	MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO	S			
12º	JOSIMAR RODRIGUES		N		
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	S			
	TOTAIS	11	01	00	


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

67
DAF

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Parcial nº 002/18, de autoria da sra. Prefeita Municipal, aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/18, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, foi deliberado na 28ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2018, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 51, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, registre-se nos autos do Projeto de Lei Complementar nº 006/18 o seu veto parcial.

Departamento Legislativo, 22 / 05 / 2018


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

A SEMANA

68
94P

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 12 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 227, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação e inclusão de termos nos artigos 84, 106-A e 176 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista:

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a redação dos artigos 84 e 106-A da Lei Complementar nº 02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. *A servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.*

Art. 106-A. *VETADO.*

Art. 2º Fica incluído no art. 176 da Lei Complementar nº 02/1997 o seguinte parágrafo:

Art. 176

Parágrafo único. *Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior.*

Art. 3º Esta Lei não possui caráter retroativo, assegurando aos servidores beneficiários do adicional de nível universitário sua manutenção, como direito previamente adquirido.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de maio de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete